



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Weliton Prado
Comissão de Defesa do Consumidor

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº _____/2015
(Do Sr. Weliton Prado)

Requer a inclusão do Defensor Público Federal, Daniel Macedo, autor da Ação Civil Pública com pedido de Tutela de Urgência, que objetiva garantir o direito à saúde de pacientes com câncer que necessitam da substância fosfoetanolamina sintética, na lista de convidados da audiência pública que vai discutir a distribuição e regulamentação da fosfoetanolamina sintética no tratamento do câncer, conforme Requerimento nº 78, assinado pelos deputados Eros Biondini, Weliton Prado, Ricardo Izar, Eliziane Gama, Leonardo Quintão, Vinicius Carvalho e Chico Lopes.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do art. 58, 2º, II, da Constituição Federal, em adendo ao Requerimento nº 78, **REQUEIRO** a Vossa Excelência, seja incluído na lista de convidados da audiência pública que vai discutir a distribuição e regulamentação da fosfoetanolamina sintética no tratamento do câncer, o Defensor Público Federal, Daniel Macedo, autor da Ação Civil Pública com pedido de Tutela de Urgência, com o objetivo de garantir o direito à saúde de pacientes com câncer que necessitam da substância fosfoetanolamina sintética.

JUSTIFICATIVA

Já tramita na Câmara dos Deputados, Projeto de Lei nº 3545/2015, de minha autoria, que tem como objetivo principal garantir a distribuição da fosfoetanolamina



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Weliton Prado
Comissão de Defesa do Consumidor

sintética, mais conhecida como “fosfo” ou pílula anticâncer, em larga escala, de forma gratuita e pelo tempo necessário aos pacientes com câncer que estão sob condição de terapia paliativa e fora de condição terapêutica descrita através da medicina convencional.

A proposta pretende garantir que o processo de fabricação, produção e distribuição da substância seja elaborado e regulamentado pela União, por laboratório oficial ou indicado pelo Ministério da Saúde, devendo a entrega ser feita de forma gratuita por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS).

O projeto de lei segue entendimento da Defensoria Pública da União (DPU) no Rio de Janeiro, por meio do 2º Ofício de Direitos Humanos e Tutela Coletiva (DHTC), que ajuizou, no último dia 21 de outubro, Ação Civil Pública com pedido de Tutela de Urgência. O objetivo é o de garantir o direito à saúde de pacientes com câncer que necessitam da substância Fosfoetanolamina Sintética.

O defensor público federal Daniel Macedo, afirma que “do ponto de vista jurídico, há uma real contraposição de princípios fundamentais. De um lado, está a necessidade de resguardo da legalidade e da segurança dos procedimentos que tornam possível a comercialização no Brasil de medicamentos seguros. De outro lado, não seria razoável desconsiderar a situação do paciente, que já experimentou a medicina de evidência com os tratamentos convencionais e passou a enxergar no composto da Fosfoetanolamina Sintética a sua chance de minimizar o sofrimento decorrente de uma doença tão nefasta”.

A Defensoria Pública da União reforça ainda a tese de que a lei afasta a necessidade de registro no Ministério da Saúde, por meio da Anvisa. O artigo 24, da Lei 6.360/76, com redação dada pela Lei nº 10.742, de 6.10.2003, estabelece que “estão isentos de registro, os medicamentos novos, destinados exclusivamente a uso experimental, sob controle médico, podendo, inclusive, ser importados mediante expressa autorização do Ministério da Saúde”.

Portanto, torna-se fundamental a presença do Defensor Público Federal, Daniel Macedo, na audiência pública.

Sala da comissão, em novembro de 2015.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL - MG